



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP. 38.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.112/2000

**AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO,
BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentarias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté (MG), 20 de novembro de 2000

Alcino Ananias Mattar Handan
Prefeito Municipal